



CIRCULAR B19/2017

Notificação das Posições Físicas de Gás Natural aos Operadores de Sistema

20.Fevereiro.2024

Índice de Versões

24.Nov.2017

Versão Inicial para efeitos do novo Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

17.Abr.2018

Atualização da Circular, na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

1.Fev.2022

Alteração da designação da Circular de "B19/2017 - Notificação das Posições em Contratos de Derivados de Gás Natural" para " B19/2017 - Notificação das Posições Físicas de Gás Natural aos Operadores de Sistema". Clarificação de que a Circular se aplica aos Contratos de Futuros PVB-ES NG Físicos e Futuros PVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros), tendo em conta que o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural passa a abranger outros Contratos, com liquidação por entrega financeira.

12.Set.2023

Atualização da Circular, na sequência da inclusão dos Contratos Futuros PVB-ES NG Físicos indexados a TTF (Instrumentos Não Financeiros) no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

24.Out.2023

Atualização da Circular, na sequência da inclusão dos Contratos Futuros TVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros) no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural. Clarificação do processo de notificação das posições sobre os Contratos de Gás Natural com liquidação por entrega física ao operador de sistema (Enagás GTS) e dos impactos quando ocorre uma suspensão de um Sujeito Habilitado num ponto de virtual de balanço Espanhol (PVB-ES ou TVB-ES) por parte do operador de sistema.

20.Fev.2024

Atualização da Circular (números 1 e 5), na sequência da inclusão dos Contratos Futuros PVB-ES NG Físicos indexados a MIBGAS Day-Ahead no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto no Artigo 63.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que define o processo de notificação das Posições dos Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física que se encontram listados na Circular B14/2014 - Contratos Elegíveis ao operador de sistema durante o Período de Entrega.

Disposições gerais

1. O Agente de Liquidação Física que atue no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, em particular, que assegure a liquidação física das Posições sobre qualquer um dos Contratos referidos infra, durante o respetivo Período de Entrega, autoriza de forma incondicional a OMIClear a efetuar as notificações daquelas Posições à Enagás GTS:
 - a) Futuros PVB-ES NG Físicos;
 - b) Futuros PVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros);
 - c) Futuros PVB-ES NG Físicos indexados a TTF (Instrumentos Não Financeiros);
 - d) Futuros PVB-ES NG Físicos indexados a MIBGAS Day-Ahead;
 - e) Futuros TVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros).
2. As notificações de Posições referidas no número anterior, são consideradas irrevogáveis e são realizadas de acordo com o protocolo de colaboração para o intercâmbio de informação entre a Enagás GTS e a OMIClear.
3. Os prazos relativos ao intercâmbio de informação entre a OMIClear e a Enagás GTS encontram-se publicados no Site da OMIClear.

Procedimentos de notificação das Posições

4. Nos prazos acordados entre a OMIClear e a Enagás GTS e disponíveis no Site da OMIClear, para cada Dia de Gás, a OMIClear gerará e enviará a este GTS a informação das notificações das Posições líquidas físicas, correspondentes a:
 - a) Transferências de titularidade relativas à venda ou compra de gás natural no Ponto Virtual de Balanço Espanhol (“Punto Virtual de Balance Español” - PVB-ES), referentes a cada Agente de Liquidação Física que tenha capacidade para assumir esta função neste ponto de intercâmbio virtual, no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural;
 - b) Transferências de titularidade relativas à venda ou compra de gás natural liquefeito no Tanque Virtual de Balanço Espanhol (“Tanque Virtual de Balance Español” – TVB-ES), referentes a cada Agente de Liquidação Física que tenha capacidade para assumir esta função neste ponto de intercâmbio virtual, no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.
5. Nos termos do número anterior, entende-se que:
 - a) Relativamente ao Ponto Virtual de Balanço Espanhol:
 - i. Uma Posição líquida de compra na Conta de Liquidação Física do Agente de Liquidação Física, a qual resulta do saldo de Posições compradoras e vendedoras relativas a cada um dos Contratos de Futuros referidos nas alíneas a) a d) do número 1, corresponde a uma transferência de titularidade relativa à compra de gás natural no “Punto Virtual de Balance Español” - PVB-ES;
 - ii. Uma Posição líquida de venda na Conta de Liquidação Física do Agente de Liquidação Física, a qual resulta do saldo de Posições compradoras e vendedoras relativas a cada um dos Contratos de Futuros referidos nas alíneas a) a d) do número 1, corresponde a

uma transferência de titularidade relativa à venda de gás natural no “Punto Virtual de Balance Español” - PVB-ES;

b) Relativamente ao Tanque Virtual de Balanço Espanhol:

- i. Uma Posição líquida de compra na Conta de Liquidação Física do Agente de Liquidação Física específica para este efeito, a qual resulta do saldo de Posições compradoras e vendedoras relativas aos Contratos de Futuros referidos na alínea e) do número 1, corresponde a uma transferência de titularidade relativa à compra de gás natural liquefeito no “Tanque Virtual de Balance” – TVB-ES;
 - ii. Uma Posição líquida de venda na Conta de Liquidação Física do Agente de Liquidação Física específica para este efeito, a qual resulta do saldo de Posições compradoras e vendedoras relativas aos Contratos de Futuros referidos na alínea e) do número 1, corresponde a uma transferência de titularidade relativa à venda de gás natural liquefeito no “Tanque Virtual de Balance” – TVB-ES.
6. A Enagás GTS validará a informação referida no número anterior, enviando à OMIClear uma mensagem indicando o resultado do processo de intercâmbio da informação, conforme os requisitos definidos no protocolo celebrado entre as duas entidades.
 7. Nos termos do número anterior a OMIClear informará os Agentes de Liquidação Física, através da sua Plataforma de Compensação, da respetiva Posição líquida a todo o momento no respetivo ponto de intercâmbio virtual.
 8. Em cada notificação relativa a um dado ponto virtual de transação e correspondente a um Agente de Liquidação Física, a OMIClear incluirá nomeadamente a seguinte informação:
 - a) Data da notificação;
 - b) Dia de Gás ao qual se referem as Posições líquidas de cada Agente de Liquidação Física;
 - c) Código EIC¹ do Agente de Liquidação Física (Sujeito Habilitado) junto da Enagás GTS;
 - d) Código EIC¹ da OMIClear (enquanto Sujeito Habilitado junto da Enagás GTS), a qual é a contraparte central de cada Posição de compra e venda notificada neste ficheiro;
 - e) Identificação de Posição líquida de compra ou de Posição líquida de venda;
 - f) Energia associada (em MWh/dia).
 9. O operador de sistema valida a informação referida no número anterior, enviando à OMIClear uma mensagem indicando o resultado do processo de intercâmbio da informação, conforme os requisitos definidos no protocolo celebrado com a OMIClear.
 10. O cumprimento das obrigações da OMIClear em relação à liquidação por entrega física dos Contratos de Derivados de Gás Natural para um dado Dia de Gás produz-se no momento em que a Enagás GTS confirma a receção dos ficheiros de notificação enviados pela OMIClear relativamente a cada ponto virtual de transação.
 11. A OMIClear informa os Agentes de Liquidação Física de Gás, através da sua Plataforma de Compensação, as respetivas Posições líquidas relativamente a cada Dia de Gás e o respetivo estado do processo de notificação: pendente de notificação ao operador de sistema relevante ou notificação concluída.
 12. A OMIClear não é responsável por qualquer falha que possa comprometer a compra ou venda de gás natural no PVB-ES ou a compra ou venda de gás natural no TVB-ES, no caso de ser impossível enviar as notificações à Enagás GTS por razões que não sejam da responsabilidade da OMIClear.

¹ Energy Identification Code.

Processo de notificação em caso de suspensão de um Sujeito Habilitado pelo operador de sistema

13. No caso em que um Agente de Liquidação Física fique suspenso de comprar ou vender no PVB-ES ou no TVB-ES por parte da Enagás GTS, por forma a evitar que a notificação da Posição líquida relativa a este agente seja rejeitada por este operador de sistema, a OMIClear, na sua condição de Sujeito Habilitado junto da Enagás GTS, irá substituir aquele agente e notificará a respetiva Posição líquida em entrega em seu nome.
14. Como consequência do número anterior a OMIClear, na sua função de Sujeito Habilitado junto do operador de sistema:
 - a) Apresentará uma situação de desequilíbrio no ponto de intercâmbio virtual relativamente ao qual a OMIClear notificou a Posição líquida do agente suspenso em seu nome. Consequentemente ficará sujeita a uma penalização económica, baseada numa Tarifa de Desequilíbrio que é liquidada pelo operador de sistema, de acordo com as suas regras;
 - b) A penalização económica (que pode ser um valor a pagar pela OMIClear, se a Posição líquida notificada for de compra, ou um valor a receber, se a Posição líquida notificada for de venda) é repercutida pela OMIClear ao Agente de Registo associado ao Agente de Liquidação Física que está suspenso, através da Liquidação Financeira Diária, e incluirá quaisquer outros encargos ou custos que sejam imputados à OMIClear pelo operador de sistema na sequência desta suspensão.
15. O estado de suspensão do Agente de Liquidação Física com Posição líquida em entrega tem os seguintes impactos nas liquidações e margens do respetivo Agente de Registo:
 - a) Se a Posição líquida em entrega é de venda, a OMIClear irá reter os Valores de Liquidação na Entrega (VLE), até que a situação de suspensão seja regularizada, i.e. cativa estes valores de VLE a receber pelo respetivo Agente de Registo correspondentes a cada Dia de Gás em que ocorra a suspensão;
 - b) Se a Posição líquida em entrega é de compra, a OMIClear cobrará os VLE, i.e. exige o pagamento destes montantes de VLE correspondentes a cada Dia de Gás em que ocorra a suspensão;
 - c) A OMIClear pode exigir uma Margem Extraordinária ao Membro Compensador do Agente de Registo ou Cliente associado à Conta de Liquidação Física de Gás Natural gerida pelo Agente de Liquidação Física que estiver suspenso.
16. O estado de suspensão de um Agente de Liquidação Física, ainda que temporário, pode ser um indício de potencial perda da condição de Sujeito Habilitado junto do operador de sistema do ponto de intercâmbio virtual em que o mesmo atue, podendo motivar a declaração de incumprimento do Agente de Registo ou Cliente associado à Conta de Liquidação Física de Gás Natural desse Agente, aplicando-se o disposto na Circular B18/2014 – Procedimentos em Caso de Incumprimento.
17. Caso o Agente de Liquidação Física perca definitivamente a sua condição de Sujeito Habilitado junto do operador de sistema do ponto de intercâmbio virtual em que o mesmo atue, tal implica uma situação de incumprimento, aplicando-se o disposto na Circular B18/2014 – Procedimentos em Caso de Incumprimento.

Entrada em vigor

18. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 20 de outubro de 2023 e entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2024.

O Conselho de Administração